

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão  
Departamento de Normas e Sistemas de Logística  
Coordenação-Geral de Normas

**Nota Técnica nº 7333/2019-MP**

**Assunto: Consulta - Terceirização de serviços e cargos extintos do PCCTAE.**

Referência: processo/documento nº 23122.028290/2018-11.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. Trata a presente Nota Técnica de manifestação desta Coordenação-Geral de Normas do Departamento de Normas e Sistemas de Logística da Secretaria de Gestão (Cgnor/Delog/Seges/ME) a respeito da consulta formulada pela **Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ** no que tange aos limites para execução indireta das atividades dos cargos previstos no Decreto nº 9.262, de 2018.

2. Em resposta à consulta realizada pela UFSJ, esta Coordenação-Geral de Normas consignou o seguinte:

2.1. Considerando o exposto no Despacho SEI 7856990 do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal - DEPRO/SGP, que prediz que "(...) *sendo a vedação de novos concursos e provimentos consequência lógica da extinção de cargos promovida pelo Decreto nº 9.262, de 2018*", verifica-se que os cargos listados no anexo IV do Decreto nº 9.262, de 2018, estão em processo de extinção, sendo assim, são passíveis de ter suas atividades executadas de forma indireta, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, salvo aquelas que na ocasião da publicação do Decreto nº 9.262, de 2018, possuíam concurso público em andamento, os quais devem primeiramente ter as vagas previstas no certame providas.

## ANÁLISE

---

3. Veio à análise desta Coordenação-Geral de Normas (Cgnor/Delog/Seges/MP), o Ofício nº 60/2018/UFSJ/PROGP, de 20 de dezembro de 2018, (SEI 7724435), por meio de Despacho encaminhado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEI 7856990), solicitando orientações sobre **possibilidade de execução indireta das atividades dos cargos previstos no anexo IV do Decreto nº 9.262, de 2018**, conforme excerto abaixo transcrito:

"a) Em que momento um cargo pode ser considerado parcialmente extinto" (inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018)? Só a vedação de novos concursos públicos e novos provimentos de vagas excedentes em editais ainda vigentes já pode ser considerado como extinção parcial?

b) É possível a contratação para os cargos de provimento vedado pelo Anexo IV do Decreto nº 9.262/2018?"

4. Preliminarmente, impende esclarecer que as considerações consignadas nesta Nota Técnica ficarão **adstritas à orientação normativa e sua interpretação sistêmica, afastadas avaliações de mérito aos casos em concreto**, consoante competências regimentais e institucionais desta Pasta, regulamentadas no art. 121 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, quais sejam:

"Art. 121. À Secretaria de Gestão compete:

(...)

IX - propor políticas, planejar, coordenar, supervisionar e **orientar normativamente** as atividades:

a) de gestão dos recursos de logística sustentável; e

b) de gestão de convênios, contratos de repasse, colaboração e fomento, termos de execução descentralizada e termos de parceria; "

5. Desta feita, registramos que a análise quanto a particularidades do caso concreto, por envolver mérito administrativo, ultrapassam as competências desta unidade, cabendo à Assessoria Jurídica do órgão/entidade, o exame e aprovação de minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do inciso VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

6. Isto posto, passa-se à análise.

7. Em que pese esta unidade técnica não ter a competência normativa e orientadora **em matéria de pessoal** civil no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, não cabendo, portanto, manifestação quanto ao momento em que *"um cargo pode ser considerado parcialmente extinto"* e se *"só a vedação de novos concursos públicos e novos provimentos de vagas excedentes em editais ainda vigentes já pode ser considerado como extinção parcial"*, **pode-se inferir** do exposto no Despacho SEI 7856990 do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal - DEPRO/SGP - que prediz que *"(...) sendo a vedação de novos concursos e provimentos consequência lógica da extinção de cargos promovida pelo Decreto nº 9.262, de 2018"* - **que os cargos listados no anexo IV do Decreto nº 9.262, de 2018, estão em processo de extinção**, sendo assim, são **passíveis de ter suas atividades executadas de forma indireta**, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

8. Orientamos, contudo, que se observe, antecedente à contratação de serviços terceirizados que envolvam as atividades inerentes aos cargos descritos no anexo IV do Decreto nº 9.262, de 2018, (em extinção), se havia concurso público em curso na data da publicação do referido Decreto, com possibilidade de provimento de cargos dentro do número de vagas previstas no certame.

## CONCLUSÃO

---

9. Adstrita às suas competências regimentais e em resposta à consulta realizada pela Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ, esta Coordenação-Geral de Normas entende que, estando os cargos listados no anexo IV do Decreto nº 9.262, de 2018, em processo de extinção, considerando o exposto no Despacho SEI 7856990 do Departamento de Provimento e Movimentação de Pessoal - DEPRO/SGP, tais atividades são passíveis de execução indireta, nos termos do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, salvo aquelas que na ocasião da publicação do Decreto nº 9.262, de 2018, possuíam concurso público em andamento, os quais devem

primeiramente ter as vagas previstas no certame providas.

10. Ante ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete do Diretor do Departamento de Normas e Sistemas de Logística com sugestão de posterior envio à Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ.

À consideração superior.

PRISCILA DE MENEZES MACHADO  
Analista

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do Departamento de Normas e Sistemas de Logística, com sugestão de envio da presente Nota Técnica, à Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ, conforme proposto.

ANDRÉA ACHE  
Coordenadora-Geral de Normas



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA REGINA LOPES ACHE**,  
**Coordenadora-Geral**, em 02/04/2019, às 09:05.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA RAYANE DE MENEZES SILVA MACHADO**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 02/04/2019, às 09:07.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **8240557** e o  
código CRC **72CAAEB**A.

---